



INDICAÇÃO Nº 227/2026

Autoria: Mauricio Pereira de
Carvalho
Nº do Protocolo: 1415/2026
Protocolado em: 18/09/2026
11:16:12

Apresenta o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Bolsa Atleta Carandaí, destinado ao incentivo e apoio financeiro a atletas residentes no Município de Carandaí, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo criar o Programa Bolsa Atleta Carandaí, oferecendo apoio aos atletas residentes no Município que representam Carandaí em competições esportivas.

Muitos atletas possuem talento, dedicação e potencial para alcançar bons resultados, mas enfrentam dificuldades financeiras para custear despesas básicas, como transporte, alimentação, inscrições, uniformes, equipamentos e hospedagem.

O esporte possui importante papel na formação de crianças e adolescentes, na promoção da saúde, na inclusão social e na construção de oportunidades para a juventude.

A criação de um programa municipal de incentivo poderá contribuir para que atletas de Carandaí tenham melhores condições para treinar, competir e representar o Município em diferentes níveis.

A proposta também busca valorizar os atletas locais e incentivar novas gerações a ingressarem no esporte, estabelecendo critérios públicos e objetivos para a concessão dos benefícios.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Bolsa Atleta Carandaí, destinado ao incentivo e apoio financeiro a atletas residentes no Município de Carandaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Programa Bolsa Atleta Carandaí, destinado a incentivar a prática esportiva, apoiar atletas e ampliar a participação de representantes do Município em





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais e, quando aplicável, internacionais.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e a formação de novos atletas;
- II – apoiar atletas de base, estudantes, amadores e de rendimento;
- III – proporcionar melhores condições para treinamento e participação em competições;
- IV – contribuir para a permanência de talentos esportivos no Município;
- V – promover a inclusão social por meio do esporte;
- VI – incentivar a representação de Carandaí em competições oficiais;
- VII – ampliar as oportunidades esportivas para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta Carandaí os atletas que:

- I – sejam residentes no Município de Carandaí;
- II – estejam regularmente vinculados a uma modalidade esportiva reconhecida;
- III – participem ou tenham participado de competições esportivas oficiais ou reconhecidas pela respectiva entidade esportiva;
- IV – apresentem documentação e demais requisitos estabelecidos em edital;
- V – estejam em situação regular perante o Município quanto à prestação de contas de eventual benefício anteriormente recebido.

Art. 4º O Programa poderá contemplar diferentes categorias de atletas, conforme regulamentação do Poder Executivo, considerando, entre outros critérios:

Documento assinado digitalmente por Maurício Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **35MBS-LOYOG-K06YN-FZTDP-FEODK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



- I – categoria de base;
- II – categoria estudantil;
- III – categoria municipal;
- IV – categoria de rendimento;
- V – categoria de destaque estadual ou nacional;
- VI – categoria destinada a atletas com deficiência.

Art. 5º O benefício poderá ser utilizado para auxiliar nas despesas relacionadas à atividade esportiva, tais como:

- I – inscrições em competições;
- II – transporte;
- III – alimentação;
- IV – hospedagem;
- V – aquisição ou manutenção de equipamentos e materiais esportivos;
- VI – uniformes e vestimentas esportivas;
- VII – outras despesas diretamente relacionadas à participação em competições ou à preparação esportiva, conforme regulamentação.

Art. 6º A concessão das bolsas observará critérios objetivos e públicos, estabelecidos em edital, podendo considerar:

- I – desempenho esportivo;

Documento assinado digitalmente por Maurício Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **35MBS-LOYOG-K06YN-FZTDP-FEODK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



II - participação em competições;

III - relevância da competição;

IV - resultados obtidos;

V - potencial esportivo;

VI - situação socioeconômica do atleta;

VII - disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 7º Terão preferência, observados os critérios estabelecidos em edital, atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atletas de base e atletas que representem oficialmente o Município de Carandaí.

Art. 8º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e o Município.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas e/ou relatório das atividades esportivas realizadas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 10. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando o atleta:

I - deixar de cumprir os requisitos estabelecidos;

II - apresentar informações falsas;

III - deixar injustificadamente de participar das atividades ou competições previstas;

IV - não apresentar a prestação de contas exigida;

V - utilizar os recursos para finalidade diversa daquela estabelecida pelo Programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



- I – o número de bolsas disponíveis;
- II – os valores e períodos de concessão;
- III – os critérios de seleção;
- IV – a documentação necessária;
- V – os procedimentos para inscrição e prestação de contas;
- VI – as demais normas necessárias à execução do Programa.

Art. 12. A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, empresas, associações, clubes, instituições de ensino e demais organizações para ampliar as ações de incentivo ao esporte no Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Maurício Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **35MBS-LOYOG-K06YN-FZTDP-FEODK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 227/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/09/2026 10:38:49

Hash Interno: le3nrgy7zsejpiggjsbwymqlqumrqrwy2d4bumtrd



Chave de Verificação

3SMBS-L0Y0G-K06YN-FZTDP-FEODK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	Assinado	18/09/2026 10:54:35

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3SMBS-L0Y0G-K06YN-FZTDP-FEODK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

